

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.194, DE 2000**

Estabelece a obrigatoriedade das instituições financeiras destinarem ao crédito rural, 35% dos depósitos à vista em conta corrente e 45% dos recursos captados no exterior e dá outras providências.

**Autor:** Deputado HAROLDO LIMA

**Relator:** Deputado FETTER JUNIOR

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei, em epígrafe, de autoria do nobre Deputado HAROLDO LIMA, destina ao crédito rural, além dos recursos estabelecidos na Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e em seu regulamento, 35% dos saldos de depósitos à vista junto às instituições financeiras e 45% dos recursos captados no exterior, sob qualquer modalidade.

Em caso de inobservância de seus dispositivos, o projeto estabelece multa de 10% sobre os recursos que deixaram de ser aplicados, percentual este que dobraria em caso de reincidência.

O projeto cria ainda mecanismo que facilita a fiscalização pela sociedade do cumprimento de suas determinações. Com este fim, determina que as instituições financeiras publiquem trimestralmente seu balancete patrimonial em jornal de grande circulação nacional.

O projeto em tela foi distribuído, inicialmente, à Comissões de Agricultura e Política Rural, tendo sido rejeitado, por unanimidade, em reunião ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2000.

Posteriormente, foi distribuído a esta Comissão, não recebendo emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ( RI, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, *in verbis*:

*“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.*

Sob esse aspecto, verifica-se que a proposição não traz implicações financeira ou orçamentária às finanças públicas federais.

Por outro lado, em que pese a meritória preocupação do ilustre autor do projeto, Deputado Haroldo Lima, em desejar ampliar as linhas de crédito rural, preocupação que também é compartilhada por esta relatoria, a forma proposta, não se mostra tecnicamente adequada.

Como muito bem fundamentou o ilustre relator da matéria na Comissão de Agricultura e Política Rural, com a adoção da presente proposição, corre-se o risco de reduzir o estímulo à entrada de recursos externos e de elevar-se, sobremaneira, a taxa de juros interna, o que inviabiliza a realização de novas operações de empréstimos, paralisa

as atividades comerciais e industriais e, em consequência, reduz drasticamente a demanda por produtos agrícolas.

Mais do que uma questão de disponibilidade de recursos, o problema do crédito rural envolve a questão da demanda e da oferta de crédito a juros e prazos compatíveis com a rentabilidade do setor

Além disso, a proposta pretende legislar sobre matéria de competência do Conselho Monetário Nacional, regulamentada no Capítulo IV da Lei nº 4.829, de 05.11.65, que institucionalizou o crédito rural, em seus artigos 15 ( alínea "g" ), 16 e 21.

Por tais motivos, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.194, de 2000. No mérito, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.194, de 2000.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado FETTER JUNIOR  
Relator

108745.009